



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 20 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 13.11.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1 - RECURSO ELEITORAL Nº 060088-86.2020.6.12.0020

Origem: Porto Murtinho (20º Zona Eleitoral)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): JOSÉ GOMES SOBRINHO

Advogado(a)(s): PAULA COELHO BARBOSA TENUTA – MS8962 e JÉSSICA TRABULSI DE CASTRO – MS18574

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso eleitoral para, reformando a sentença, indeferir o requerimento de registro de candidatura de JOSÉ GOMES SOBRINHO em face do reconhecimento da incidência da causa de inelegibilidade prescrita pelo art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

2 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600053-62.2020.6.12.0009

Origem: Selvíria (9ª Zona Eleitoral – Três Lagos)

Recorrente(s): LOURIVALDO ALVES CAVALCANTE

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS – MS19134 e SEBASTIÃO MANOEL DE SANTANA – MS297451

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer oral, este Tribunal Regional conheceu dos documentos juntados nesta instância e, por conseguinte, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o RRC do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)s recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) SEBASTIÃO MANOEL DE SANTANA (SP297451) a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600070-04.2020.6.12.0008

Origem: Campo Grande – 8ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação CAMPO GRANDE EM BOAS MÃOS (SOLIDARIEDADE e PMN)

Advogado(a)s: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635

Recorrido(a)s: Coligação AVANÇAR E FAZER MAIS (PSD, DEM, PCdoB, PSDB, PTB, REDE, PSB, CIDADANIA e REPUBLICANOS)

Advogado(a)s: JOSÉ RIZKALLAH JUNIOR – MS6125, ALEXANDRE ALVES CORRÊA – MS7179 e LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que não conheceu a representação em razão da decadência do direito, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

4 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600262-55.2020.6.12.0001

Origem: Amambai – 1ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA e Coligação FOCO FORÇA E FÉ (PSDB, DEM, PT, PATRIOTA, PP, PSD e PSB)

Advogado(a)s: LUIZ ALBERTO FONSECA – MS14013

Recorrido(a)s: ERICK VINÍCIUS DA SILVA DURÃO, ANDANDO POR AMAMBAI – FACEBOOK

Advogado(a)s: EDSON TAVARES CALIXTO – MS10681 e ANDRÉ VICENTIN FERREIRA – MS11146

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença julgou improcedente a*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

representação que visava a concessão do exercício do direito de resposta ante a inexistência de afirmação sabidamente inverídica, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

5 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600360-62.2020.6.12.0026

Origem: Sonora – 26ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação SONORA QUER MAIS (MDB, PL, PP, PDT, PSL e PT)

Advogado(a)(s): JOÃO FERRAZ – MS10273

Recorrido(a)(s): Coligação PRA FRENTE SONORA (DEMOCRATAS e PSDB)

Advogado(a)(s): MÁRIO MÁRCIO RAMALHO – MS20451

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente a representação intentada para exercício de direito de resposta, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

6 – AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600030-29.2020.6.12.0038

Origem: Costa Rica – 38ª Zona Eleitoral

Agravante(s): Coligação COSTA RICA PARA TODOS NÓS (PSDB, PP e PSD), ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP/COSTA RICA e ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/COSTA RICA

Advogado(a)(s): EDSON RODRIGUES CHAVES – MS15726, KLÉBER ROGÉRIO FURTADO COELHO – MS17471 e ROGÉRIO DO CARMO SOTO COELHO – MS18375

Agravado(a)(s): EMERSON LEANDRO BORTOLAZZI

Advogado(a)(s): MÁRCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES – MS7527 e ELIZANDRA THAÍS FREZARIN ROSA MATSUMOTO – MS11257

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de não conhecimento do agravo ante ofensa ao princípio da dialeticidade e, no mérito, negou provimento ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão monocrática que não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

7 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600143-46.2020.6.12.0017

Origem: Bela Vista – 17ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): REINALDO MIRANDA BENITES

Advogado(a)(s): THIAGO DA SILVA MARTINS – MS23890, LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA – MS16961 e FREDERICO LUIZ GONÇALVES – MS12349

Recorrido(a)(s): LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO PALMIERI

Advogado(a)(s): VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS – MS16365 e GABRIELA VELASQUEZ PEREIRA – MS13310

Relator: Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou improcedente a AIRC e deferiu o RRC recorrido, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

8 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600237-42.2020.6.12.0001

Origem: Paranhos (1ª Zona Eleitoral – Amambai)

Recorrente(s): JORGE FABIANO DA SILVA CHAGA

Advogado(a)(s): PAULO LOTÁRIO JUNGES – MS5677, MARINALDA JUNGES ROSSI – MS14477, WALESKA DE ARAÚJO CASSUNDE – MS3930 e FAGNER HENRIQUE PIRES DE SOUZA – PR98525

Recorrido(a): MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou as preliminares de intempestividade do recurso e de nulidade da sentença e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que indeferiu o RRC do recorrente ante a falta de quitação eleitoral decorrente do julgamento das contas de campanha de 2016 como não prestadas, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

9 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600284-81.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): HULDO TREFZGER CÂNDIDO JÚNIOR

Advogado(a)(s): MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR – MS16298 e APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO – MS21057-B

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional conheceu de documento juntado nesta instância e, por conseguinte, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o RRC do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS